



**TERMO DE EMISSÃO DA 23<sup>a</sup> (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS,  
COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA  
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA  
XMOBOTS AEROESPACIAL E DEFESA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **XMOBOTS AEROESPACIAL E DEFESA LTDA.**, sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rodovia Washington Luiz, KM 226, Letra 738 Jardim Maracanã, CEP 13.571-291, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 08.996.487/0001-16, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.221.537.19-7, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Emitente" ou "Xmobots Aeroespacial");

de outro lado,

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais");

como avalistas, co-devedores solidários e principais pagadores, solidariamente com a Emitente:

- (3) **XMOBOTS HOLDING S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rodovia Washington Luiz, s/n.º, Km 226 738M, Jardim Maracanã, CEP 13.571-291, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.394.290/0001-17, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300643097, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Xmobots Holding");

- (4) **INSTITUTO DE TECNOLOGIA XMOBOTS DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Djalma Batista, n.º 1661, Sala 503, Chapada, CEP 69.050-970, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.661.485/0001-25, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas ("JUCEA") sob o NIRE 13200914775, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Instituto Xmobots");

- (5) **XMOBOTS COMÉRCIO DE AERONAVES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rodovia Washington Luiz, n.º 50, Jardim Maracanã, CEP 13.571-291, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.605.072/0001-28, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 3522758797-8, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Xmobots Comércio", e quando em conjunto com a Xmobots Holding e o Instituto Xmobots, os "Avalistas Pessoas Jurídicas"); e

- (6) **GIOVANI AMIANTI**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º 8.354.939-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 037.086.569-38, residente e domiciliado na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Via de Acesso 5, n.º 120, Condomínio Residencial Village São Carlos I, CEP 13.565-391 ("Giovani" ou "Avalista Pessoa Física" e, quando mencionado com os Avalistas Pessoas Jurídicas, os "Avalistas").

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e os Avalistas doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "Termo de Emissão da 23<sup>a</sup> (vigésima terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Xmobots Aeroespacial e Defesa Ltda." ("Termo de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Termo de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## 1 **AUTORIZAÇÃO**

**1.1** *Autorização da Emissão da Oferta.* O presente Termo de Emissão é celebrado, nos termos da Lei n.<sup>o</sup> 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Lei n.<sup>o</sup> 14.195"), com base nas deliberações da reunião de sócios da Emitente, realizada em 10 de novembro de 2025 ("Aprovação Societária da Emitente"), cuja ata deverá ser arquivada na JUCESP nos termos deste Termo de Emissão e da legislação aplicável, na qual foram deliberadas: **(i)** a realização da 23<sup>a</sup> (vigésima terceira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e com garantia adicional fidejussória em série única, da Emitente ("Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente) e da Oferta (conforme definida abaixo) e os seus respectivos termos e condições, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei 14.195; **(ii)** a constituição das Garantias Reais; **(iii)** as condições da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, sob o rito de registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei n.<sup>o</sup> 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.<sup>o</sup> 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(iv)** a autorização aos administradores da Emitente e/ou aos demais representantes legais da Emitente para praticar todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emitente, incluindo a negociação e a celebração deste Termo de Emissão, dos Contrato de Garantias (conforme abaixo definido) e dos demais instrumentos referentes à Emissão, à Oferta e às Garantias Reais; e **(v)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela administração da Emitente e/ou pelos demais representantes legais da Emitente relacionados à Emissão, à Oferta e às Garantias Reais, incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) a (iv) acima.

**1.2** *Autorização das Garantias.*

**1.2.1** A celebração deste Termo de Emissão, a outorga da Alienação Fiduciária de Quotas pelas controladas da Xmobots Holding, a Alienação Fiduciária de Ações e do Aval (conforme abaixo definidos) pela Xmobots Holding, são realizadas com base nas deliberações da **(i)** assembleia geral extraordinária da Xmobots Holding, celebrada em 10 de novembro de 2025 e da **(ii)** reunião de conselho de administração da Xmobots Holding, celebrada em 10 de novembro de 2025 (as "Aprovações Societárias da Xmobots Holding"), de acordo com o previsto no seu estatuto social vigente e no acordo de acionistas.

**1.2.2** A celebração deste Termo de Emissão e a outorga do Aval pelo Instituto Xmobots, são realizadas com base nas deliberações da reunião de sócios do Instituto Xmobots, celebrada em 10 de novembro de 2025 ("Aprovação Societária do Instituto Xmobots").

**1.2.3** A celebração deste Termo de Emissão e a outorga do Aval pela Xmobots Comércio, são realizadas com base nas deliberações da reunião de sócios da Xmobots Comércio, celebrada em 10 de novembro de 2025 ("Aprovação Societária da Xmobots Comércio").

**1.2.4** A celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações **(i)** pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMBRAER VENTURES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento devidamente constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ sob o n.<sup>o</sup> 29.491.215/0001-34 ("Fundo Embraer"), representado na forma do seu regulamento pela sua gestora, **HANNAH VENTURES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.<sup>o</sup> 40.259.248/0001-96, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na

Rua Lauro Muller, n.º 116, sala 1.208, Botafogo, CEP 22.290-160 ("Hannah Ventures") é realizada com base nas deliberações da assembleia geral de cotistas, celebrada em 10 de novembro de 2025 ("Aprovação Societária do Fundo Embraer"); (ii) pelo **SPECTRA BLACKBIRD FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento devidamente constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ sob o n.º 52.579.736/0001-60 ("Fundo Spectra"), representado na forma do seu regulamento pela sua gestora, **SPE CONFRAPAR ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.015.597/0001-12, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, n.º 1098, conjunto 95, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.452.001 ("SPE Confrapar") é realizada com base nas deliberações da assembleia geral de cotistas do Fundo Spectra, celebrada em 10 de novembro de 2025 ("Aprovação Societária do Fundo Spectra"); (iii) pela **CONFRAPAR KX – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento devidamente constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.784.624/0001-90 ("Fundo Confrapar KX"), representado na forma do seu regulamento pela sua gestora SPE Confrapar, é realizada com base nas deliberações da assembleia geral de cotistas do Fundo Spectra, celebrada em 10 de novembro de 2025 ("Aprovação Societária do Fundo Confrapar KX"); (iv) pela **SPECTRA BLACKBIRD TWO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento devidamente constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.854.945/0001-28 ("Fundo Blackbird Two"), neste ato representado na forma do seu regulamento pela sua gestora SPE Confrapar, é realizada com base nas deliberações da assembleia geral de cotistas do Fundo Blackbird Two, celebrada em 10 de novembro de 2025 ("Aprovação Societária do Fundo Blackbird Two"), e, quando mencionada em conjunto com a Aprovação Societária do Fundo Embraer, a Aprovação Societária do Fundo Spectra, a Aprovação Societária do Fundo Confrapar KX, a Aprovação Societária da Emitente, as Aprovações Societárias da Xmobots Holding e a Aprovação Societária do Instituto Xmobots, as "Aprovações Societárias").

- 1.2.5** Com relação ao Avalista Pessoa Física, tendo em vista que Giovani é divorciado, não foi necessária a outorga uxória, conforme estipulado pelo artigo 1.647 do Código Civil (conforme abaixo definido), à concessão de Aval, bem como à constituição da Alienação Fiduciária de Ações e da Alienação Fiduciária de Quotas.
- 1.3** Para fins deste Termo de Emissão, são considerados "Documentos da Operação", em conjunto: (i) este Termo de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); (iii) os Contratos de Garantias (conforme abaixo definidos); (iv) o Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido); (v) o Anúncio de Início (conforme abaixo definido); (vi) o Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido); (vii) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável; e (viii) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, conforme descrito na Resolução CVM 160.

## **2 REQUISITOS**

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### **2.1 *Registro Automático da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição***

**2.1.1** A Emissão será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 e, conforme aplicável, artigo 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.

**2.1.2** Nos termos dos artigos 9º, inciso I e §1º, inciso II, e 26, caput e inciso X, da Resolução CVM 160, o registro, os documentos e os termos e condições da Oferta não se sujeitam à

análise prévia da CVM.

**2.2 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")**

**2.2.1** A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos dos artigos 15 e 16 do "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, conforme em vigor nesta data, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento") a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, dos Coordenadores (conforme abaixo definido), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e da CVM, na forma dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

**2.3 Arquivamento das atas das Aprovações Societárias**

**2.3.1** A Aprovação Societária da Emitente, as Aprovações Societárias da Xmobots Holding, a Aprovação Societária da Xmobots Comércio e a Aprovação Societária do Fundo Spectra serão devidamente arquivadas perante a JUCESP. A Aprovação Societária do Instituto Xmobots será devidamente arquivada na JUCEA. Os atos societários da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que eventualmente venham a ser realizados relacionados à Emissão, à Oferta, às Notas Comerciais Escriturais e às Garantias (conforme abaixo definidas), após a data de assinatura deste Termo de Emissão, serão apresentados para arquivamento na JUCESP ou na JUCEA, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) da data de sua realização.

**2.3.2** A ata da Aprovação Societária da Emitente será divulgada na página da Emitente na rede mundial de computadores ([xmobots.com.br/ri](http://xmobots.com.br/ri)) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, sem prejuízo do cumprimento, pela Emitente, da legislação aplicável. As atas das Aprovações Societárias da Xmobots Holding serão publicadas de forma resumida no jornal "Gazeta de São Paulo", com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do referido jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ("Jornal de Publicação").

**2.3.3** A Emitente deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*) das atas das Aprovações Societárias devidamente arquivadas na JUCESP e na JUCEA, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento.

**2.4 Outorga do Aval**

**2.4.1** Os Avalistas outorgam o Aval em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, obrigando-se como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos previstos na Cláusula 6.7.1 abaixo.

**2.5 Constituição das Garantias Reais**

**2.5.1** *Cessão Fiduciária.* A Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) será formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e será constituída, mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos").

**2.5.1.1** Quaisquer aditamentos subsequentes ao Contrato de Cessão Fiduciária serão celebrados e levados a registro na forma desta Cláusula 2.5.1, sendo certo que tais registros serão realizados nos prazos indicados nos respectivos aditamentos, devendo a Emitente fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via, física ou digital (formato .pdf), contendo a chancela digital, conforme o caso, devidamente registrada no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados (conforme abaixo definidos) da data de registro.

**2.5.1.2** Demais termos e condições da Cessão Fiduciária estarão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

**2.5.2** *Alienação Fiduciária de Quotas.* A Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definida) será formalizada por meio da celebração e posterior registro do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Xmobots Holding, o Giovani e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Emitente, do Instituto Xmobots e da Xmobots Comércio ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas") e será constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas perante o Cartório de RTD, nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e dos artigos 129 e 130 da Lei de Registro Públicos. Além disso, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas será constituído mediante a alteração ao contrato social da Emitente, do Instituto Xmobots e da Xmobots Comércio nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

**2.5.2.1** Quaisquer aditamentos subsequentes ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas serão celebrados e levados a registro na forma desta Cláusula 2.5.2, sendo certo que tais registros serão realizados nos prazos indicados nos respectivos aditamentos, devendo a Emitente fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via, física ou digital (formato .pdf), contendo a chancela digital, conforme o caso, devidamente registrada no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados (conforme abaixo definidos) da data de registro.

**2.5.2.2** Demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Quotas estarão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

**2.5.3** *Alienação Fiduciária de Ações.* A Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida) será formalizada por meio da celebração e posterior registro do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Giovani, o Fundo Embraer, o Fundo Spectra, o Fundo Confrapar KX, o Fundo Blackbird Two, o Agente Fiduciário, a Emitente e a Xmobots Holding, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") e será constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações perante o Cartório de RTD, nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 129 e 130 da Lei de Registro Públicos. Além disso, a Alienação Fiduciária de Ações será constituída mediante a averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Xmobots Holding nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

**2.5.3.1** Quaisquer aditamentos subsequentes ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações serão celebrados e levados a registro na forma desta Cláusula 2.5.3, sendo certo que tais registros serão realizados nos prazos indicados nos respectivos aditamentos, devendo a Emitente fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via, física ou digital (formato .pdf), contendo a chancela digital, conforme o caso, devidamente registrada no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados (conforme abaixo definidos) da data de registro.

**2.5.3.2** Demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações estarão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

**2.5.4** *Alienação Fiduciária de Patentes.* A Alienação Fiduciária de Patentes (conforme abaixo definida) será formalizada por meio da celebração e posterior registro do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Patentes e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a

Emitente e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Patentes" e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantias") e será constituída, mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Patentes perante o Cartório de RTD, nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Patentes e dos artigos 129 e 130 da Lei de Registro Públicos. Além disso, o Contrato de Alienação Fiduciária de Patentes será constituído mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Patentes à margem de todos os Ativos (conforme abaixo definido) junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial ("INPI") nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Patentes. O registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Patentes à margem de todos os Ativos junto ao INPI deverá ser realizado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Patentes.

## **2.6 Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Restrição de Negociação**

### **2.6.1 As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para:**

- (i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

### **2.6.2** Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, nos termos do artigo 25, §2º e do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, observado, ainda, o cumprimento, pela Emitente, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emitente obtenha o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário.

## **2.7 Dispensa de Prospecto e Lâmina**

### **2.7.1** As Notas Comerciais Escriturais serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

## **2.8 Divulgação deste Termo de Emissão e de seus eventuais aditamentos**

### **2.8.1** Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no site da Emitente ([xmobots.com.br/ri](http://xmobots.com.br/ri)) e no site do Agente Fiduciário ([www.vortex.com.br/](http://www.vortex.com.br/)) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados **(i)** da Data de Emissão, no caso de Termo de Emissão; e **(ii)** da data de assinatura, no caso de eventuais aditamentos a este Termo de Emissão.

## **3 OBJETO SOCIAL DA EMITENTE**

### **3.1** A Emitente tem por objeto social a Fabricação de Aeronaves, Sistemas e Componentes Aeronáuticos (CNAE: 30.41-5/00); Serviços de Engenharia (CNAE: 71.12-0/00); Locação de Aeronaves sem Tripulação (CNAE: 77.19-5/02); Desenvolvimento de Programas de Computadores sob encomenda (CNAE: 62.01-5/01); Manutenção e Reparação de Aeronaves, exceto a manutenção na pista (CNAE: 33.16-3/01); Fabricação de Turbinas, Motores e outros componentes e peças para Aeronaves (CNAE: 30.42-3/00); Manutenção e Reparação de Equipamentos e produtos na área de aeronaves tripuladas e veículos não tripulados aéreos, terrestres e aquáticos e de sistemas correlacionados (CNAE: 33.19-8/00); Fabricação de Aparelhos e Equipamentos de Medida, Teste e Controle (CNAE: 26.51-5/00); Pesquisa e Desenvolvimento em Engenharia nas áreas Mecânica, Eletrônica e Software para Desenvolvimento de Sistemas Robóticos, Sistemas Eletrônicos e

Aeronaves não Tripuladas (CNAE: 72.10-0/00); Comércio Varejista especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática (CNAE: 47.51-2/01); Montagem e Instalação executadas por unidade especializada de Equipamentos para Aeronaves (CNAE: 33.29-5/99); Comércio Varejista de Câmeras Fotográficas (CNAE: 47.53-9/00); Comércio Atacadista de Peças e Acessórios para Aeronaves (CNAE: 46.69-9/99); Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Aeronaves (CNAE: 47.89-0/99); Curso de Pilotagem de Aeronaves (CNAE: 85.99-6/02); Serviço de Pulverização e Controle de Pragas Agrícolas (CNAE: 01.61-0/01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE: 62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE: 62.03-1-00); Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (CNAE: 63.99-2-00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE: 6311-9/00); Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas (CNAE: 7119-7/99); Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (CNAE: 4511-1/01); Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus (CNAE: 2930-1/03); Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (CNAE: 0167-0/99); e Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (CNAE: 7490-1/04).

## 4 **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão ("Recursos Integralização") serão destinados para **(i)** o pré-pagamento das dívidas bancárias da Emitente, conforme indicadas no Anexo II ao presente Termo de Emissão ("Dívidas Bancárias"), observado o disposto na Cláusula 4.1.5 abaixo, e o que sobejar para **(ii)** reforço de caixa, no curso ordinário de seus negócios, observado o disposto nas Cláusulas 4.1.1 a 4.1.4 abaixo.

**4.1.1** Para fins do disposto acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

**4.1.2** Os Recursos Integralização serão diretamente depositados na conta vinculada, de titularidade da Emitente, e objeto da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) outorgada em garantia desta Emissão, n.º 4861-5, mantida na agência n.º 3484-3, do **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, de exclusiva movimentação pelo banco depositário mediante ordens do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Conta Vinculada" e "Banco Depositário", respectivamente).

**4.1.3** Conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, **(a)** em até 1 (um) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, o Agente Fiduciário enviará uma notificação ao Banco Depositário para que utilize os Recursos Integralização para o pagamento das Dívidas Bancárias indicadas no item (i) da Cláusula 4.1 acima, sendo certo que a liquidação das Dívidas Bancárias deverá ser concluída, mediante as transferências a serem realizadas pelo Banco Depositário, assumidas nos termos do Contrato de Depósito (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, abaixo definido), no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização; e **(b)** após o pagamento das Dívidas Bancárias, os eventuais Recursos Integralização que sobejarem na Conta Vinculada, deverão ser transferidos em até 1 (um) Dia Útil pelo Banco Depositário para uma conta de livre movimentação da Emitente, nos termos do Contrato de Depósito (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme ordem do Agente Fiduciário nesse sentido, para o cumprimento da destinação dos recursos indicada no item (ii) da Cláusula 4.1 acima.

**4.1.4** Para os fins deste Termo de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais.

**4.1.5** As Partes acordam que o Anexo II poderá ser alterado para atualização das Dívidas Bancárias, sem a necessidade de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou nova aprovação societária da Emitente.

**4.2** Para fins de cumprimento da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), observado o disposto nas Cláusulas 4.1.1 e seguintes acima, a Emitente

deverá enviar ao Agente Fiduciário uma declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos do Anexo III deste Termo de Emissão, bem como os comprovantes de pagamento das referidas dívidas, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

- 4.3** Observado o disposto nas Cláusulas 4.1.1 e seguintes acima, a Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas acima.
- 4.4** Na hipótese prevista na Cláusula 4.3 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emitente ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso não já tenham sido enviados nos termos da Cláusula 4.2 acima e caso seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.
- 4.5** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

## **5** CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### **5.1** *Valor Total da Emissão*

- 5.1.1** O valor total da Emissão será de R\$138.000.000,00 (cento e trinta e oito milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), observado o disposto na Cláusula 5.7.6 abaixo.

### **5.2** *Número da Emissão*

- 5.2.1** A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 23<sup>a</sup> (vigésima terceira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

### **5.3** *Número de Séries*

- 5.3.1** A Emissão será realizada em série única.

### **5.4** *Quantidade de Notas Comerciais Escriturais*

- 5.4.1** Serão emitidas 138.000 (cento e trinta e oito mil) Notas Comerciais Escriturais.

### **5.5** *Valor Nominal Unitário*

- 5.5.1** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

### **5.6** *Banco Liquidante e Escriturador*

- 5.6.1** O banco liquidante e o escriturador da Emissão será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n.<sup>o</sup>, Prédio Amarelo, 2<sup>o</sup> andar, inscrita no CNPJ sob n.<sup>o</sup> 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos serviços de Banco Liquidante da Emissão ou Escriturador das Notas Comerciais Escriturais).

## 5.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 5.7.1** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 23<sup>a</sup> (vigésima terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Xmobots Aeroespacial e Defesa Ltda.*.", a ser celebrado entre a Emitente, os Avalistas e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.
- 5.7.2** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores organizarão a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais a seu exclusivo critério. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, cada Investidor Profissional fica informado que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(iii)** existem restrições para a revenda das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 acima.
- 5.7.3** Os Coordenadores poderão realizar esforços de venda das Notas Comerciais Escriturais a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Oferta a Mercado"), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores deverão encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.
- 5.7.4** O período de Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
- 5.7.5** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Notas Comerciais Escriturais junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e **(b)** divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores deverão encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Notas Comerciais Escriturais sejam admitidas à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.
- 5.7.6** A oferta submetida a registro automático na qual não tenha havido o período de Oferta a Mercado deve permanecer em distribuição por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os valores mobiliários objeto da oferta tiverem sido distribuídos, sem que isso tenha decorrido do exercício de Garantia Firme.
- 5.7.7** A subscrição ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta deve ser realizada no prazo no máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo Máximo de Colocação"). Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Notas Comerciais Escriturais até o Prazo Máximo de Colocação, os Coordenadores realizarão a subscrição e

a integralização das Notas Comerciais Escriturais até o limite da Garantia Firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

- 5.7.8** A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Notas Comerciais Escriturais aumentados, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Notas Comerciais Escriturais.
- 5.7.9** Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.
- 5.7.10** Nos termos do artigo 4º, inciso II e artigo 6º, do Anexo Complementar IV, do "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emitente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação as Notas Comerciais Escriturais.
- 5.7.11** Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais sócios da Emitente.
- 5.7.12** Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais.

## **6 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO E DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS**

### **6.1 *Local de Emissão***

- 6.1.1** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

### **6.2 *Data de Emissão***

- 6.2.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 10 de novembro de 2025 ("Data de Emissão").

### **6.3 *Data de Início da Rentabilidade***

- 6.3.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração da Remuneração (conforme abaixo definida) será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

### **6.4 *Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais***

- 6.4.1** Nos termos do artigo 45 da Lei n.º 14.195, as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

### **6.5 *Prazo e Data de Vencimento***

- 6.5.1** Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de novembro de 2029 ("Data de Vencimento").

### **6.6 *Garantias Reais***

- 6.6.1** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, incluindo o Valor Nominal

Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a Remuneração (conforme abaixo definida) e os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicáveis, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas (observado o disposto na Cláusula 10.6 abaixo) comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando, os custos com honorários advocatícios, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos deste Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Emitente constituirá em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, as Garantias, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

**6.6.2** *Cessão Fiduciária:* Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, principais e acessórias, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, será constituída a cessão fiduciária **(i)** a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros de titularidade da Emitente, decorrentes dos Recursos Integralização, os quais deverão ser diretamente depositados na Conta Vinculada, observado o disposto na Cláusula 1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** a totalidade dos direitos creditórios decorrentes das duplicatas mercantis e de prestação de serviços emitidas pela Emitente contra seus clientes, observado o Valor Mínimo de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a serem identificadas **(a)** mensalmente, nos termos do Relatórios de Duplicatas Cedidas Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e **(b)** trimestralmente, mediante aditamento ao Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, representativas das atividades para a consecução do objeto social da Emitente junto de seus clientes ("Duplicatas"), acompanhadas da respectiva nota fiscal, incluindo-se os recursos provenientes das Duplicatas, que deverão ser depositados na Conta Vinculada; e **(iii)** a Conta Vinculada, todos e quaisquer direitos sobre a Conta Vinculada, incluindo todos os recursos presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta Vinculada, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes em Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos títulos e/ou valores mobiliários, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária").

**6.6.2.1** As demais disposições relativas à Cessão Fiduciária, estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária.

**6.6.3** *Alienação Fiduciária de Quotas:* Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, principais e acessórias, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, será constituída a alienação fiduciária da totalidade das quotas representativas da totalidade do capital social da Emitente, do Instituto Xmobots e da Xmobots Comércio, as quais são de titularidade da Xmobots Holding e do Giovani, nos termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas").

**6.6.3.1** As demais disposições relativas à Alienação Fiduciária de Quotas, estão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

**6.6.4** *Alienação Fiduciária de Ações.* Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, será constituída a alienação fiduciária da totalidade das ações representativas do capital social da Xmobots Holding, as quais são de titularidade do Giovani, do Fundo Embraer, do Fundo Spectra, do Fundo Confrapar KX e do Fundo Blackbird Two, nos

termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Alienação Fiduciária de Ações").

**6.6.4.1** As demais disposições relativas à Alienação Fiduciária de Ações, estão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

**6.6.5** *Alienação Fiduciária de Patentes.* Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, principais e acessórias, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, será constituída a alienação fiduciária **(i)** das tecnologias, invenções, criações ou aprimoramentos materializados em produtos, objeto da(s) patente(s), pedido(s) de patente e/ou programa(s) de computador listado(s) no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Patentes, incluindo os correspondentes registros e pedidos de registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial ("INPI"), juntamente com todos os respectivos certificados, relatórios, resumos, desenhos, reivindicações, certificados de adição, códigos-fonte (comentados ou não), diagramas, fluxogramas, pedidos divisionais e quaisquer informações, dados técnicos, documentos ou testes apresentados junto ao INPI, relativos às patentes, pedido(s) de patente(s) e/ou programa(s) de computador listado(s) e indicados o estado em que se encontram no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Patentes ("Patentes"); e **(ii)** de todos os direitos, frutos, vantagens econômicas e ações correlatas às Patentes, incluindo o produto de eventual venda, cessão, licenciamento, transferência ou outra forma de exploração, indenizações por infração ou violação, observado ainda o objeto da Cessão Fiduciária ("Direitos Acessórios" e quando mencionados em conjunto com as Patentes os "Bens e Direitos da Garantia"), nos termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Patentes ("Alienação Fiduciária de Patentes" e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas e Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais").

**6.6.5.1** As demais disposições relativas à Alienação Fiduciária de Patentes, estão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Patentes.

## **6.7** *Garantia Fidejussória*

**6.7.1** Adicionalmente à Garantias Reais, os Avalistas outorgam, neste ato, aval em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, obrigando-se como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), obrigando-se ao pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas neste Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto nas Cláusulas 6.7.2 e 6.7.3, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas ("Aval" e, quando mencionada em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").

**6.7.2** O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que os Avalistas possuem interesse econômico no resultado da Emissão, beneficiando-se indiretamente da mesma. Adicionalmente, os Avalistas declararam, para os fins da legislação em vigor, que têm pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

**6.7.3** Os Avalistas permanecerão obrigados pelo Aval, independentemente de falência, insolvência, liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial por parte da Emitente, de forma que, em caso de **(a)** decretação de falência da Emitente; **(b)** deferimento de pedido de autofalência formulado pela Emitente; **(c)** deferimento do processamento de pedido de falência da Emitente; **(d)** deferimento de pedido de processamento e homologação de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente; e/ou **(e)** pedido de mediação, conciliação, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos

procedimentos de insolvência previstos neste item, os Avalistas continuarão solidariamente obrigados com a Emitente, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, como Avalistas, co-devedores solidários, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelas Obrigações Garantidas, podendo os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário exercer contra os Avalistas, a seu critério, os direitos e prerrogativas previstos neste Termo de Emissão.

- 6.7.4** O Aval entrará em vigor na data de celebração deste Termo de Emissão e permanecerá válido até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 6.7.5** Os Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a, **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso recebam qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 6.7.6** Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do presente Termo de Emissão.
- 6.7.7** Com base na demonstração financeira consolidada e auditada da Xmobots Holding e nas demonstrações financeiras não auditadas do Instituto Xmobots e da Xmobots Comércio referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado dos Avalistas Pessoas Jurídicas é de **(a)** R\$100.585.815,43 (cem milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e três centavos), com relação à Xmobots Holding; **(b)** R\$8.966.547,98 (oito milhões, novecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), com relação à Instituto Xmobots; e **(c)** R\$290.826,03 (duzentos e noventa mil, oitocentos e vinte e seis reais e três centavos), patrimônio líquido negativo, com relação à Xmobots Comércio, sendo certo que os referidos patrimônios dos Avalistas Pessoas Jurídicas poderão ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pelos Avalistas Pessoas Jurídicas assumidas perante terceiros, conforme o caso.
- 6.7.8** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída neste Termo de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas.
- 6.7.9** Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Avalistas com relação às Notas Comerciais Escriturais serão realizados, fora do âmbito da B3 de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 6.11 abaixo, de modo que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais recebam dos Avalistas os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emitente, não cabendo aos Avalistas realizarem qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 6.7.10** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução do Aval em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser executado e exigido pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os prazos e procedimentos dispostos nesta Cláusula.
- 6.7.11** *Disposições Comuns às Garantias.* Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do Aval e das Garantias Reais, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que deverão

ser observados os procedimentos previstos neste Termo de Emissão e nos Contratos de Garantias, na excussão das Garantias. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excluir as demais.

## 6.8 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

**6.8.1** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Notas Comerciais Escriturais doravante denominada como uma "Data de Integralização"), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, **(a)** pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3, na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida); **ou** **(b)** pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, caso ocorra a integralização das Notas Comerciais Escriturais após a Primeira Data de Integralização ("Preço de Integralização"), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização e desde que não afete o custo *all in* da Emissão para a Emitente. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA (conforme abaixo definido) e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

**6.8.2** Respeitados **(i)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 6.8.1 acima; e **(ii)** a divulgação Anúncio de Início, as Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, durante o Prazo Máximo de Colocação.

## 6.9 Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais

**6.9.1** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

## 6.10 Remuneração das Notas Comerciais Escriturais

**6.10.1** *Remuneração.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). Para fins deste Termo de Emissão, "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais remanescente após cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário.

**6.10.2** *Cálculo da Remuneração.* A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso,

até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

**onde:**

**J** = valor unitário da Remuneração relativa às Notas Comerciais Escriturais devido ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**Fator Juros** = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

**onde:**

**Fator DI** = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

**onde:**

**k** = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até **nDI**;

**nDI** = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "**nDI**" um número inteiro; e

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

**onde:**

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI de ordem **k**, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

**Fator Spread** = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

**onde:**

**spread** = 5,2500 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos); e

**DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP"

um número inteiro.

**Observações:**

- (i) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão  $(FatorDI \times FatorSpread)$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (vi) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no *"Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21"*, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

- 6.10.3 Capitalização.** O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
- 6.10.4** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa às Notas Comerciais Escriturais, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 6.10.5** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração das Notas Comerciais Escriturais por proibição legal ou judicial, será utilizada a taxa que vier a substitui-la legalmente. Caso não haja um substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) do fim prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima referido; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definida) para deliberar, observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado, observadas as disposições da Cláusula 11, relativas aos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "FatorDI" quando do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.
- 6.10.6** Caso, na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou, ainda, caso a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais não seja instalada, em primeira e segunda convocação, ou não tenha quórum suficiente para

aprovação, observado o disposto na Cláusula 11 deste Termo de Emissão, a Emitente deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados: **(i)** da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais; **(ii)** da data em que a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deveria ter sido realizada, em caso de ausência de quórum de instalação, nos termos da Cláusula 11; ou **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio. As Notas Comerciais Escriturais, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula 6.10.6, serão canceladas pela Emitente. Na hipótese de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos desta Cláusula, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

- 6.10.7** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais de que tratam as Cláusulas acima, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.
- 6.10.8** Os Avalistas desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 6.10.4 a 6.10.6 acima, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se o Aval válido e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emitente de resgatar as Notas Comerciais Escriturais, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. Os Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nas Cláusulas 6.10.4 a 6.10.6 acima.

## **6.11** *Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais*

- 6.11.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, todo dia 10 de cada mês, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de dezembro de 2025 e o último na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").
- 6.11.2** Farão jus aos pagamentos da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme previsto neste Termo de Emissão.

## **6.12** *Amortização do Valor Nominal Unitário*

- 6.12.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, após o período de carência, que se encerra no 10º (décimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 10 de outubro de 2026 e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela constante do Anexo I ao presente Termo de Emissão ("Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário").
- 6.12.2** Farão jus aos pagamentos de amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme previsto neste Termo de Emissão.
- 6.12.3** Para os fins deste Termo de Emissão, "Data de Pagamento", indistintamente, significa qualquer Data de Pagamento da Remuneração ou Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário.

## **6.13 Local de Pagamento**

**6.13.1** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas, nos termos deste Termo de Emissão, serão realizados: **(i)** pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa (conforme abaixo definidos), incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** pela Emitente, nos demais casos, por meio do Escriturador; ou **(iii)** pelos Avalistas, em qualquer caso no que se refere ao Aval, nos termos deste Termo de Emissão, por meio do Escriturador.

## **6.14 Prorrogação dos Prazos**

- 6.14.1** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 6.14.2** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

## **6.15 Encargos Moratórios**

**6.15.1** Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

## **6.16 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**6.16.1** O não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão, não lhe dará o direito ao recebimento de Remuneração ou de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

## **6.17 Repactuação Programada**

**6.17.1** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

## **6.18 Publicidade**

**6.18.1** Sem prejuízo do disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 160, todos os atos, fatos relevantes e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios na página da Emitente na rede mundial de computadores ([xmobots.com.br/ri](http://xmobots.com.br/ri)) nos termos da regulamentação aplicável, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização.

**6.18.2** As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

**6.19 Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais**

**6.19.1** Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.

**6.19.2** O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.19.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

**6.19.3** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.19.1, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emitente depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Notas Comerciais Escriturais a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emitente ou o Banco Liquidante por parte de qualquer dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou terceiro.

**6.20 Classificação de Risco**

**6.20.1** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais Escriturais.

**6.21 Direito ao Recebimento dos Pagamentos.**

**6.21.1** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, aqueles que forem Titulares de Notas Comerciais no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**6.22 Conversibilidade.**

**6.22.1** As Notas Comerciais Escriturais não serão conversíveis em quotas de emissão da Emitente.

**7 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

**7.1 Resgate Antecipado Facultativo Total**

**7.1.1** A Emitente poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que a Emitente esteja adimplente com suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento **(i)** do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da

Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais e dos encargos devidos e não pagos; (ii) Encargos Moratórios, se houver; (iii) quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Notas Comerciais Escriturais devidos e não pagos até tal data; e (iv) de acréscimo de prêmio *flat* de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o montante descrito no item (i) acima ("Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais").

- 7.1.2** O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, Escriturador e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, informando (a) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) o Valor do Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme calculado pela Emitente e verificado pelo Agente Fiduciário e do prêmio de resgate, calculado conforme previsto no item (iv) da Cláusula 7.1.1; e (c) qualquer outra informação relevante ou necessária à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, aos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). O envio da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total tornará o Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais e do Prêmio exigíveis na data indicada na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total de acordo com esta cláusula, de forma que, caso o pagamento total do Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais e do prêmio previsto no item (iv) da Cláusula 7.1.1 acima não sejam realizados em tal data, estará configurado um Evento de Inadimplemento nos termos deste Termo de Emissão.
- 7.1.3** O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 7.1.4** As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emitente.
- 7.1.5** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais.

## 7.2 *Amortização Extraordinária Facultativa*

- 7.2.1** A Emitente poderá, a qualquer momento, e a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que a Emitente esteja adimplente com suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento da parcela (i) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais e dos encargos devidos e não pagos; (ii) Encargos Moratórios, se houver; (iii) quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Notas Comerciais Escriturais devidos e não pagos até tal data; e (iv) de acréscimo de prêmio *flat* de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o montante descrito no item (i) acima ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais").
- 7.2.2** Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma

Data de Pagamento, o prêmio previsto no item (iv) da Cláusula 7.2.1 deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais após o referido pagamento.

- 7.2.3** A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido **(a)** de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, neste Termo de Emissão; e **(b)** de prêmio de resgate, calculado conforme previsto no item (iv) da Cláusula 7.2.1 acima deste Termo de Emissão; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa. O envio da Comunicação de Amortização Extraordinária tornará o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais exigível na data indicada na Comunicação de Amortização Extraordinária de acordo com esta cláusula, de forma que, caso o pagamento total do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais e do prêmio previsto no item (iv) da Cláusula 7.2.1 acima não sejam realizados em tal data, estará configurado um Evento de Inadimplemento nos termos deste Termo de Emissão.
- 7.2.4** O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

### **7.3** *Oferta de Resgate Antecipado Total*

- 7.3.1** A Emitente poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total"):

- (i)** a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário, à B3 e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.18 acima ou de comunicação individual) ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: **(a)** a forma de manifestação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, observado o disposto no item (ii) abaixo; **(b)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Notas Comerciais Escriturais, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(c)** o percentual do prêmio de resgate antecipado estipulado pela Emitente, a seu exclusivo critério, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total;
- (ii)** após a publicação ou envio, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente

Fiduciário, sendo que a Emitente procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total;

- (iii) a Emitente deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- (iv) o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista;
- (v) a Oferta de Resgate Antecipado Total, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e, caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador;
- (vi) as Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas; e
- (vii) a B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

#### 7.4 *Aquisição Facultativa*

- 7.4.1 A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão ("Aquisição Facultativa"). A Emitente deverá fazer constar nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições.
- 7.4.2 As Notas Comerciais Escriturais poderão ser adquiridas pela Emitente nos termos desta Cláusula **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, sendo que a Emitente deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 7.4.3 As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(a)** ser canceladas; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

#### 7.5 *Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Total Extraordinário Obrigatório (Cash Sweep)*

- 7.5.1 Observado o disposto na Cláusula 7.5.4 abaixo, a partir da Primeira Data de Integralização e enquanto houver Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme abaixo definido), caso ocorra quaisquer das seguintes hipóteses, **(i)** a Xmobots Holding realizar a alienação ou venda, direta ou indireta, de uma Participação Societária Relevante (conforme

abaixo definida); e/ou **(ii)** a Emitente e/ou os Avalistas Pessoas Jurídicas realizarem a alienação ou venda, direta ou indireta de seus Ativos Principais (conforme abaixo definida); e/ou **(iii)** a Xmobots Holding e/ou os Avalistas Pessoas Jurídicas realizarem uma oferta pública de ações (IPO) ou *follow-on*; e/ou **(iv)** a Emitente e/ou os Avalistas Pessoas Jurídicas realizarem uma emissão de valores mobiliários de dívida ou títulos de crédito, em valor, **(a) individual**, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou **(b) agregado** igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e/ou **(v)** a Emitente receber indenizações ou compensações financeiras decorrentes de litígios ou seguros, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (cada um, um "Eventos de Liquidez"), a Emitente terá a obrigação de utilizar os recursos decorrentes dos Eventos de Liquidez ("Recursos Disponíveis para Cash Sweep"), observados os percentuais abaixo indicados, para realizar **(1)** a amortização extraordinária obrigatória das Notas Comerciais Escriturais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Obrigatória") ou **(2)** o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"), em ambos os casos, mediante o pagamento, em moeda corrente nacional, da parcela **(i)** do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme o caso, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais e dos encargos devidos e não pagos; **(ii)** Encargos Moratórios, se houver; **(iii)** quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Notas Comerciais Escriturais devidos e não pagos até tal data; e **(iv)** sem acréscimo de prêmio *flat* ("Valor do Cash Sweep das Notas Comerciais Escriturais"):

<b>Covenant:</b>	<b>Se o Evento de Liquidez &lt; R\$ 100.000.000,00</b>	<b>Se o Evento de Liquidez ≥ R\$ 100.000.000,00</b>
<b>Se o Covenant Dívida Bruta / EBITDA ≤ 3,00x</b>	Os Recursos Disponíveis para <i>Cash Sweep</i> serão equivalentes a 30% (trinta por cento) dos recursos oriundos do Evento de Liquidez. Os Recursos Disponíveis para <i>Cash Sweep</i> , <b>(a)</b> 50% (cinquenta por cento) serão destinados para Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Total Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais e <b>(b)</b> 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento decorrente do Contrato de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças, celebrado em 1º de outubro de 2025, pelos acionistas da Xmobots Holding (" <u>Contrato de Opção de Compra</u> "), conforme declaração a ser enviada pela Emitente ao Agente Fiduciário.	Os Recursos Disponíveis para <i>Cash Sweep</i> serão equivalentes ao menor valor entre <b>(i)</b> 30% (trinta por cento) dos recursos oriundos do Evento de Liquidez e <b>(ii)</b> R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais). Os Recursos Disponíveis para <i>Cash Sweep</i> , <b>(a)</b> 50% (cinquenta por cento) serão destinados para Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Total Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais e <b>(b)</b> 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento do Contrato de Opção de Compra, conforme declaração a ser enviada pela Emitente ao Agente Fiduciário.
<b>Se o Covenant Dívida Bruta / EBITDA &gt; 3,00x</b>	Os Recursos Disponíveis para <i>Cash Sweep</i> serão equivalentes a 40% (quarenta por cento) dos recursos oriundos do Evento de Liquidez. Os Recursos Disponíveis para <i>Cash Sweep</i> , serão 100% (cem por cento) destinados para Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado	Os Recursos Disponíveis para <i>Cash Sweep</i> serão equivalentes ao menor valor entre <b>(i)</b> 30% (trinta por cento) dos recursos oriundos do Evento de Liquidez e <b>(ii)</b> R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais). Os Recursos Disponíveis para <i>Cash Sweep</i> , serão 100% (cem por cento) destinados para

	<p>Total Obrigatório nas Notas Comerciais Escriturais até que o <i>Covenant</i> atinja 3,00x. Após atingimento do <i>Covenant</i> de 3,00x, <b>(a)</b> 50% (cinquenta por cento) dos recursos remanescentes serão utilizados para Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais e <b>(b)</b> 50% (cinquenta por cento) serão destinados para o pagamento do Contrato de Opção de Compra.</p>	<p>Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Total Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais até que o <i>Covenant</i> atinja 3,00x (pro-forma). Após atingimento do <i>Covenant</i> de 3,00x, <b>(a)</b> 50% (cinquenta por cento) dos recursos remanescentes serão utilizados para Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais e <b>(b)</b> 50% (cinquenta por cento) serão destinados para o pagamento do Contrato de Opção de Compra.</p>
--	--	---

- 7.5.2** Para fins de clareza, o cálculo do Índice Financeiro aqui disposto deverá seguir as definições constantes da Cláusula 8.1.2 (xiii) abaixo, sendo certo que a verificação do Índice Financeiro acima será com base na medição mais recente divulgada.
- 7.5.3** Observado o disposto na Cláusula 7.5.4 abaixo, não será considerado um Evento de Liquidez **(i)** a realização de quaisquer aportes (*equity*) por quaisquer dos atuais acionistas da Xmobots Holding (diretamente por si ou quaisquer de seus respectivos veículos de investimento e/ou veículos de mesma gestão) até o limite de R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais) na Emitente e/ou na Xmobots Holding; e/ou **(ii)** recursos provenientes de subvenções ou financiamentos vinculados à Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), incluindo, sem limitação, se realizados junto de órgãos de fomento como a Finaciadora de Estudos e Projetos - Finep, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
- 7.5.4** As Partes acordam que 25% (vinte e cinco por cento) do valor utilizado para o exercício da "*Call Option*" (conforme definida no Contrato de Opção de Compra) pelos titulares da opção de compra de ações nos termos previstos no Contrato de Opção de Compra (exceto pela Xmobots Holding) deverá ser aportado na Xmobots Holding, sendo que 100% (cem por cento) de tal aporte deverá ser utilizado para a Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado Obrigatório Total.
- 7.5.5** A Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais ("Comunicação de Cash Sweep"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do *Cash Sweep* (conforme definido na Cláusula 7.5.1 acima); e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais. O envio da Comunicação de *Cash Sweep* tornará o Valor de *Cash Sweep* exigível na data indicada na Comunicação de *Cash Sweep* de acordo com esta cláusula, de forma que, caso o pagamento total do Valor de *Cash Sweep* não seja realizado em tal data, estará configurado um Evento de Inadimplemento nos termos deste Termo de Emissão.
- 7.5.6** A Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado Obrigatório, com relação às Notas Comerciais Escriturais que **(a)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(b)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**7.5.7** As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emitente.

**7.5.8** Para fins deste Termo de Emissão, os termos definidos abaixo, possuem o seguinte significado:

"Participação Societária Relevante", significa a participação societária detida pela Xmobots Holding em quaisquer sociedades, em montante superior a 5% (cinco por cento) do capital social de emissão de referida sociedade; e

"Ativos Principais" significam quaisquer ativos detidos pela Emitente cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme últimas demonstrações financeiras disponíveis, exceto por duplicatas emitidas pela Emitente.

## **8 VENCIMENTO ANTECIPADO**

**8.1** As obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário considerar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nos itens 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, conforme o caso (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

**8.1.1** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo (cada um, "Evento de Inadimplemento Automático"):

- (i)** **(a)** liquidação, dissolução, extinção e/ou qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente, dos Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou por suas Controladas (conforme abaixo definida); **(b)** decretação de falência da Emitente, dos Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou de suas Controladas; **(c)** pedido de autofalência, ainda que não deferido pelo juízo competente, formulado pela Emitente, pelas Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou suas Controladas; **(d)** pedido de falência da Emitente, dos Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou de suas Controladas formulado por terceiros, desde que não elidido no prazo legal; **(e)** propositura de plano de recuperação extrajudicial da Emitente, dos Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou de suas Controladas, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(f)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item (i) conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, em todas as hipóteses acima, envolvendo ou formulado pela Emitente, pelas Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano. Para fins deste Termo de Emissão "Controladas" significa, com relação a Emitente e/ou Avalistas Pessoas Jurídicas, qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, por tal pessoa. Para fins deste Termo de Emissão "Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
- (ii)** inadimplemento, pela Emitente ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária

relacionadas às Notas Comerciais Escriturais ou às Garantias (em relação ao pagamento de Remuneração e/ou Amortização), nas respectivas datas de vencimento previstas neste Termo de Emissão e/ou no Contratos de Garantias, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento;

- (iii) utilização dos recursos captados com a Emissão para propósito distinto daquele estabelecido na Cláusula 4 deste Termo de Emissão;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira assumida no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por quaisquer de suas Controladas, conforme aplicável, ainda que na qualidade de garantidores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tais valores serão atualizados anualmente pelo IPCA;
- (v) inadimplemento, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por quaisquer de suas Controladas, conforme aplicável, no âmbito de qualquer dívida ou obrigação financeira assumida no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas para, sendo certo que tais valores serão atualizados anualmente pelo IPCA, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido em cada um dos referidos contratos;
- (vi) se ocorrer qualquer operação ou conjunto de operações de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou outra forma de reorganização societária, envolvendo a Emitente e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas, conforme aplicável, sendo certo que ficam excetuadas as operações realizadas entre entidades pertencentes ao Grupo Econômico da Emitente e dos Avalistas (conforme abaixo definido), desde que a entidade resultado de referida cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações) (a) se mantenha como coobrigada da Emitente, na qualidade de nova avalista da Emissão, em relação à totalidade das obrigações oriundas deste Termo de Emissão, mediante celebração de aditamento ao presente Termo de Emissão; (b) alienie suas ações e/ou quotas, conforme o caso, mediante celebração de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, conforme o caso; e (c) que seja mantido o controle direto ou indireto da Emitente e/ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, conforme o caso ("Reorganização Societária Permitida"). Considera-se "Grupo Econômico da Emitente e dos Avalistas" as sociedades controladas, controladoras (ou grupo de controle) e as sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas) da Emitente e dos Avalistas;
- (vii) transferência, direta ou indireta, de Participação Societária Relevante II (conforme abaixo definido) na Emitente e/ou nas Avalistas Pessoas Jurídicas, sendo certo que ficam excetuadas (A) transferências em decorrência do Contrato de Opção de Compra, bem como (B) transferências de participação societária entre os atuais acionistas, da Xmobots Holding e/ou da Emitente, por si diretamente e/ou por meio de seus veículos de investimento e/ou veículos da mesma gestão, (exceto por transferências realizadas pelo outorgante da opção no âmbito do Contrato de Opção de Compra fora do Contrato de Opção de Compra) e (C) as realizadas cujo resultado esteja condicionado a realização de uma Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório *Cash Sweep* nos termos da Cláusula 7.5 acima. Considera-se "Participação Societária Relevante II", a participação societária detida pelas atuais quotistas ou acionistas da Emitente e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas na Emitente e/ou nas Avalistas Pessoas Jurídicas, em montante superior a 5% (cinco por cento) do capital social de emissão de referida sociedade;
- (viii) aquisição do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto da Emitente e/ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, por qualquer terceiro que não seja um dos atuais sócios da Xmobots Holding e/ou da Emitente (diretamente por si ou por seus respectivos veículos de investimento e/ou veículos de mesma gestão), conforme aplicável, observado o disposto acima quanto às Reorganizações Societárias Permitidas e os termos do

Contrato de Opção de Compra, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ("Aquisição de Controle");

- (ix) uma vez realizada a Aquisição de Controle indicada no item (vii) acima, alteração ou transferência do Controle direto ou indireto da Emitente e/ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas para quaisquer terceiros, observado o disposto acima quanto às Reorganizações Societárias Permitidas e os termos do Contrato de Opção de Compra, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais;
- (x) existência contra a Emitente, os Avalistas e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, de qualquer decisão judicial e/ou administrativa e/ou de qualquer decisão arbitral, em qualquer hipótese, de natureza pecuniária com exigibilidade imediata, contra a Emitente e/ou os Avalistas e/ou qualquer Controlada, conforme aplicável, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas para a Emitente, sendo certo que tais valores serão atualizados anualmente pelo IPCA;
- (xi) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto na Cláusula 3.1 acima, que altere substancialmente a atividade principal desenvolvida pela Emitente;
- (xii) existência de decisão judicial, declarando a invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total, deste Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantias;
- (xiii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantias e/ou nos demais contratos da Oferta de que a Emitente e/ou os Avalistas sejam parte, observada a possibilidade da Reorganização Societária Permitida;
- (xiv) distribuição de lucros ou dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio em montante superior ao mínimo obrigatório ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos sócios da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, sendo certo que ficam excetuados pagamentos relativos à remuneração do único sócio pessoa física no curso ordinário dos negócios da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, limitado a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
- (xv) realização, pela Emitente e por qualquer um dos Avalistas, na qualidade de credor, de mútuos ou empréstimos com terceiros, sendo certo que ficam excetuados os mútuos realizados entre a Emitente e qualquer um dos Avalistas (na qualidade de credores) com as demais entidades do Grupo Econômico da Emitente e dos Avalistas, desde que realizados em condições usuais de mercado (*arms length*);
- (xvi) redução do capital social da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, exceto se realizada para absorção de prejuízos nos termos da lei, conforme aplicável;
- (xvii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação de que a Emitente e/ou Avalistas sejam parte, é falsa ou enganosa;
- (xviii) com relação ao objeto das Garantias Reais, a constituição de ônus, voluntários ou involuntários, como qualquer forma de alienação ou transferência, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, ainda que sob condição suspensiva ("Ônus"), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do Grupo Econômico da Emitente e dos Avalistas, exceto se as Garantias Reais forem substituídas ou objeto de reforço, nos termos dos Contratos de Garantias, conforme aplicável, e observado o disposto no Contrato de Opção de Compra e no acordo de acionistas da Xmobots Holding; e

(xix) questionamento judicial, arbitral ou administrativo pela Emitente, pelos Avalistas, por qualquer parte relacionada a Emitente e aos Avalistas, conforme aplicável, deste Termo de Emissão, das Garantias Reais e/ou de qualquer documento da Oferta.

**8.1.2** Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento (cada um, "Evento de Inadimplemento Não Automático"):

- (i) protesto legítimo de títulos contra a Emitente ou os Avalistas, cujo valor individual ou global seja igual ou superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas para a Emitente, sendo certo que tais valores serão atualizados anualmente pelo IPCA, exceto se (i) seja devidamente sustado ou cancelado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva ocorrência ou (ii) seja validamente comprovado pela Emitente ou pelos Avalistas que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) se forem prestadas e aceitas garantias em juízo;
- (ii) (a) insolvência civil ou morte do Avalista Pessoa Física; ou (b) declaração de incapacidade, impedimento, ausência, ou interdição do Avalista Pessoa Física, por sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa irrecorrível, exceto (1) se em decorrência de sucessão obrigatória ou (2), em ambos os casos, se no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de qualquer dos eventos descritos acima, seja substituído o Avalista Pessoa Física, por outro(s) Avalista(s) ou outra espécie de garantia aprovada(s) pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (iii) existência de decisão judicial irrecorrível, declarando a invalidade, nulidade ou inexequibilidade, parcial, deste Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantias, desde que impeçam a continuidade da Emissão;
- (iv) realização de aquisições de participações societárias, de Ativos ou quaisquer Investimentos Relevantes (conforme abaixo definido) pela Emitente, exceto (a) quando tais operações forem realizadas com recursos provenientes de linhas de crédito ou programas com subsídios ou subvenções governamentais ou parafiscais; ou (b) mediante aprovação prévia e expressa de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação ou (c) no âmbito de uma Amortização ou Resgate Obrigatório *Cash Sweep*, nos termos da Cláusula 7.5 acima. Para fins deste Termo de Emissão, "Ativos ou quaisquer Investimentos Relevantes", significam quaisquer ativos e/ou participações societárias em valor superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) anuais;
- (v) descumprimento pela Emitente e/ou pelos Avalistas e/ou por suas Controladas, conforme aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantias não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento (observados eventuais prazos de cura específicos previstos neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável);
- (vi) comprovação que quaisquer declarações feitas pela Emitente e/ou pelos Avalistas neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação são insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, na data em que foi prestada;
- (vii) abandono total ou parcial, interrupção, suspensão e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de suas atividades

no Brasil, por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, mesmo que de forma não consecutiva;

- (viii) sequestro, arresto, penhora, desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda de ativos (exceto duplicatas emitidas pela Emitente) da Emitente ou dos Avalistas e/ou quaisquer de suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) dos ativos da Emitente, dos Avalistas ou quaisquer de suas Controladas, conforme previsto nas mais recentes demonstrações financeiras da Emitente, dos Avalistas e/ou quaisquer de suas Controladas;
- (ix) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, de forma individual ou agregada, pelo Emitente, pelos Avalistas e/ou quaisquer de suas Controladas, de ativos (exceto duplicatas emitidas pela Emitente) cujo valor corresponda a mais do que 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emitente, conforme previsto nas mais recentes demonstrações financeiras da Emitente, dos Avalistas e/ou quaisquer de suas Controladas, exceto se de outra forma permitido neste Termo de Emissão ou se realizado no âmbito de uma Amortização ou Resgate Obrigatório *Cash Sweep*, nos termos da Cláusula 7.5 acima;
- (x) a celebração de aditamentos ao Contrato de Opção de Compra, exceto se aprovado em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xi) caso as atuais gestoras do Fundo Spectra, do Fundo Confrapar KX e/ou do Fundo Blackbird Two sejam substituídas sem a prévia autorização dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, exceto se tal substituição ocorrer pelas gestoras **(a)** SPE Confrapar e/ou **(b)** Spectra Investimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.011.526/0001-42;
- (xii) inadimplemento, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por quaisquer de suas Controladas, conforme aplicável, de obrigações não pecuniárias e cujo descumprimento causem um Efeito Adverso Relevante, no âmbito de qualquer dívida ou obrigação financeira assumida no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas para, sendo certo que tais valores serão atualizados anualmente pelo IPCA, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido em cada um dos referidos contratos; e
- (xiii) não manutenção, pela Emitente, dos índices financeiros descritos a seguir, que serão acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras **auditadas**, (conforme o caso), observados os termos e prazos da Cláusula 9.1 (i), alínea (a) abaixo, da Emitente referentes aos exercícios sociais encerrados, encaminhadas pela Emitente, acompanhado da memória de cálculo compreendendo as rubricas necessárias, sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 ("Índices Financeiros"):

<b>Dívida Bruta/EBITDA</b> inferior ou igual a:	<b>Exercício social encerrado em:</b>
8x	31.12.2025
4x	31.12.2026
2x	a partir de 31.12.2027 até a Data de Vencimento

**Sendo que:**

"Dívida Bruta" significa, a dívida bruta total da Emitente, que corresponde a soma das seguintes rubricas: empréstimos e financiamentos bancários, , de curto e longo prazo realizados junto a instituições financeiras, incluídos: i) títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis; ii) Fianças e Avais prestados em benefício de terceiros, iii) arrendamento mercantil /

leasing financeiro; iv) títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional; v) passivos decorrentes de instrumentos financeiros – Derivativos, conforme últimas demonstrações financeiras disponíveis auditadas da Emitente;

"EBITDA" significa, para qualquer período, com relação aos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do respectivo evento, o índice financeiro utilizado pela Emitente definido como o EBITDA, correspondente ao resultado líquido do referido período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras, das depreciações e amortizações do referido período, de ativos não caixa consolidados e *impairments* de investimento, de ativo permanente, de obrigações de retirada de ativos e qualquer ganho ou perda resultante da baixa do ativo imobilizado ou estoque e/ou eventos não recorrentes ou não monetários; e

"Dívida Bruta/EBITDA" significa a divisão da Dívida Bruta pelo EBITDA.

- 8.2** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.
- 8.3** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.3.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.
- 8.3.1** Se a referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais **(i)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais; ou **(ii)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no item **(i)** acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais; ou **(iii)** não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.
- 8.3.2** Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente se obriga a resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da assembleia que deliberou pela declaração do vencimento antecipado (em caso de Evento de Inadimplemento não automático) ou da ocorrência do evento de vencimento antecipado (em caso de Evento de Inadimplemento Automático), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 8.3.3** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emitente e aos Avalistas, com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento, para que a Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da referida notificação, efetue o pagamento do valor correspondente ao saldo

do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos deste Termo de Emissão.

- 8.3.4** Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, ficando estabelecido que a B3 será comunicada quando ciência da ocorrência de vencimento antecipado e com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência para a realização de qualquer pagamento ensejado por tal vencimento antecipado.

## **9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS**

- 9.1** Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente e os Avalistas, individualmente e conforme aplicável, obrigam-se ainda a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) exclusivamente com relação à Emitente e ao exercício social encerrado em 2025 **(a.1)** no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados do término do exercício social encerrado em 2025, cópia de suas demonstrações financeiras **auditadas** relativas ao exercício social encerrado em 2023, 2024 e 2025; e **(a.2)** a partir do exercício social encerrado em 2026 até a Data de Vencimento, no prazo de prazo de até 110 (cento e dez) dias corridos contados do término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras **auditadas** relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, bem como, declaração assinada por representantes legais da Emitente, na forma do seu contrato social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário, inclusive mas não se limitando ao cumprimento do Índice Financeiro;
  - (b) para fins de verificação da suficiência da garantia prestada nos termos da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), os Avalistas encaminharão anualmente ao Agente Fiduciário, no prazo de 118 (cento e dezoito) dias contados do encerramento do exercício social da Emitente, cópia das respectivas demonstrações financeiras dos Avalistas, conforme aplicável, do último exercício encerrado;
  - (c) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Inadimplemento em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da sua ciência;
  - (d) exclusivamente com relação à Emitente, avisos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais de fatos relevantes, conforme definidos na Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua publicação, realização ou solicitação, conforme o caso;
  - (e) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva solicitação ou em menor prazo, conforme previsto neste Termo de Emissão;
  - (f) exclusivamente com relação à Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega das informações previstas nas alíneas (a) e (b) acima, relatório com a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emitente, sob pena de

impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário do Índice Financeiro, podendo este solicitar à Emitente e/ou aos seus Auditores Independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Para fins de esclarecimentos, os Índices Financeiros sempre serão calculados com base em demonstrações financeiras auditadas da Emitente; e

- (g) uma via original, com a lista de presença, ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCESP dos atos e reuniões dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que integrem a Emissão, conforme aplicável.
- (ii) notificar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, jurídica, ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais Emitente, dos Avalistas e/ou de qualquer de suas Controladas, conforme aplicável; ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emitente e/ou dos Avalistas de cumprirem qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação de que sejam parte ("Efeito Adverso Relevante");
- (iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social, com este Termo de Emissão e/ou com os Contratos de Garantias, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (iv) cumprir as normas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (v) exclusivamente com relação à Emitente observar e cumprir integralmente todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, emanadas pela B3 e demais resoluções aplicáveis;
- (vi) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de utilizar as informações referentes à Emissão, a Emitente e à Oferta advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão e da Oferta e necessário à consecução de seus objetivos, bem como à operação das atividades da Emitente, ou conforme permitido na Resolução CVM 160;
- (vii) exclusivamente referente à Emitente, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Notas Comerciais Escriturais, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (viii) em relação à Emitente, convocar, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Emissão, Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relate com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça, bem como informar, por escrito, ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação;
- (ix) exclusivamente com relação à Emitente manter contratado, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário;
- (x) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10.6 abaixo;

- (xi) arcar com todos os custos decorrentes **(a)** da Oferta e da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, **(b)** de registro dos atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emitente, e **(c)** das despesas com a contratação de, mas não se limitando a, assessores legais da Oferta, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e Banco Depositário;
- (xii) exclusivamente com relação à Emitente manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emitente, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de licenciamento ou renovação, conforme o caso, e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante; **ou** **(b)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante; **ou** **(c)** cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) exclusivamente com relação à Emitente manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto n.º 61.867, de 11 de dezembro de 1967, conforme em vigor;
- (xiv) exclusivamente com relação à Emitente no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva convocação, no caso da Emitente, encaminhar ao Agente Fiduciário, cópia da notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xv) cumprir, por si, e/ou de quaisquer de suas respectivas Controladas, e seus respectivos seus administradores, diretores, conselheiros, ou funcionários, desde que agindo em nome e benefício da Emitente ou Avalistas ou dos Avalistas Pessoas Jurídica, conforme o caso ("Representantes"), bem como envidar melhores esforços para que suas Controladoras cumpram, conforme aplicável, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como as trabalhistas em vigor, conforme aplicável à Emitente ou aos Avalistas, relativas à saúde e segurança ocupacional, e também no que se refere à inexistência discriminação, de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição e a violação dos direitos dos silvícolas, em especial, mas sem limitação, com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão e procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade descrita em seu objeto social, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, sendo que fica excetuado o disposto no Inquérito Civil n.º 0714.0000042/2024 – URBANISMO ("IC Ambiental") e no Auto de Inspeção CETESB nº 2089621, de 14.10.2025 ("AI CETESB" e quando em conjunto com o IC Ambiental, os "Procedimentos Ambientais");
- (xvi) abster-se, por si e/ou quaisquer de suas Controladas e seus Representantes, bem como envidar melhores esforços para que suas Controladoras se abstêm, conforme aplicável e seus Representantes, de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emitente e/ou das Avalistas e/ou de suas Controladas no "Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo", divulgado pela Portaria Interministerial TEM/MDHC/MIR n.º 18, de 13 de setembro de 2024, ou outra que a substitua), e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena e/ou a prática de discriminação;
- (xvii) cumprir, por si e/ou quaisquer de suas Controladas e seus Representantes, bem como envidar melhores esforços para que suas Controladoras cumpram, conforme aplicável e seus Representantes de cumprir, toda a legislação aplicável relativa à contratação de trabalhadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** garantir que todos os trabalhadores

estejam devidamente registrados e formalizados conforme as normas vigentes, exceto por descumprimentos **(a)** questionados de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo e não causem um Efeito Adverso Relevante; **ou (b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante; **(ii)** assegurar o pleno cumprimento de todas as obrigações previstas nos contratos de trabalho, bem como das disposições da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, abrangendo o pagamento de salários, benefícios, recolhimento de encargos e demais direitos previstos, exceto por descumprimentos **(a)** questionados de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo e não causem um Efeito Adverso Relevante; **ou (b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante; e **(iii)** observar rigorosamente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias para proporcionar ambiente laboral seguro e saudável, em conformidade com a legislação específica e regulamentos aplicáveis;

- (xviii)** cumprir, por si e/ou quaisquer de suas Controladas e seus Representantes, bem como envidar melhores esforços para que suas Controladoras cumpram, conforme aplicável e seus Representantes de cumprir qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, no Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção"), na medida em que: **(i)** mantém políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção; **(ii)** dão conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste Termo de Emissão; e **(iii)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme o caso;
- (xix)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e à Oferta e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xx)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei (excetuados eventuais parcelamentos), exceto por aqueles **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos tenham sido suspensos por decisão judicial e não causem um Efeito Adverso Relevante; **ou (b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi)** informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrantes de bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social;
- (xxii)** assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção; e **(d)** quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;
- (xxiii)** não realizar e nem autorizar suas Controladas e seus Representantes, bem como envidar melhores esforços para que suas Controladoras não realizem, conforme aplicável, em benefício próprio ou para a Emissão: **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos,

- partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xxiv)** não se manifestar na mídia sobre a Emissão objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;
- (xxv)** exclusivamente com relação à Emitente pagar a taxa de fiscalização, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;
- (xxvi)** exclusivamente com relação à Emitente, manter as Notas Comerciais Escriturais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Notas Comerciais Escriturais, arcando com os custos do referido registro e com o registro da Oferta na CVM e na ANBIMA;
- (xxvii)** observado o disposto no item **(i)**, alínea **(a)** desta Cláusula 9.1, exclusivamente com relação à Emitente, cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme transcritas abaixo:
- (a)** preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas da Emitente, em conformidade com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e com as regras emitidas pela CVM;
  - (b)** submeter as demonstrações financeiras a auditoria pelos Auditores Independentes;
  - (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais Escriturais, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, conforme aplicável, **(i)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; **(ii)** em sistema disponibilizado pela B3; e **(iii)** em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
  - (d)** divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, observado o disposto no item **(i)**, alínea **(a)** desta Cláusula 9.1 **(i)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; **(ii)** em sistema disponibilizado pela B3; e **(iii)** em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
  - (e)** observar as disposições específicas da CVM, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
  - (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, **(i)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; **(ii)** em sistema disponibilizado pela B3; e **(iii)** em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e
  - (g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos.
- (xxviii)** exclusivamente com relação à Emitente, a Emitente deve divulgar as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, ou seja, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, e enviar ao Agente Fiduciário nos prazos

estabelecidos no item (i), alínea (a) desta Cláusula 9.1, ou seja, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados do término do exercício social encerrado em 2025;

- (xxix) manter seus balanços e demonstrações financeiras, a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, auditadas por um dos seguintes auditores independentes registrados na CVM: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes e BDO RCS Auditores Independentes ("Auditores Independentes");
- (xxx) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e
- (xxxi) manter em vigor todos os contratos e instrumentos de financiamento necessários para a condução de seus negócios.

**9.2** A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos, (excluídos lucros cessantes e/ou emergentes) desde que comprovadamente arbitrados em sentença judicial transitada em julgado, e que não sejam gerados por atuação do Agente Fiduciário, conforme sentença judicial transitada em julgado da qual não caiba mais recurso.

**9.3** A Emitente obriga-se a ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas comprovadamente incorridas para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou para realizar seus respectivos créditos, inclusive honorários advocatícios, e outras despesas e custos comprovados e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos indicados na Cláusula 9.2 acima.

## **10 AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **10.1 *Nomeação do Agente Fiduciário***

**10.1.1** A Emitente constitui e nomeia a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como Agente Fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Emissão, representar perante a Emitente e os Avalistas a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

### **10.2 *Declarações do Agente Fiduciário***

**10.2.1** O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;
- (b) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (d) conhecer e aceitar integralmente o presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da

CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;

- (g) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão, os demais Documentos da Operação, bem como cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) que este Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação constituem uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emitente, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura do presente Termo de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emitente controladas, controlados, coligadas e do mesmo grupo econômico;
- (m) os seus representantes legais que assinam este Termo de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária tem plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;
- (n) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emitente, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (o) que verificou a veracidade das informações relativas as Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, na Data de Emissão.

**10.2.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão (ou, no caso de agente fiduciário que venha a substituir o Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 10.3 abaixo, a partir da data de assinatura do aditamento relativo à sua substituição), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.3 abaixo.

**10.2.3** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

**10.2.4** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

- 10.2.5** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los nos termos da legislação aplicável.
- 10.2.6** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do presente Termo de Emissão e dos demais documentos da operação.
- 10.2.7** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

### **10.3 Substituição**

- 10.3.1** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.3.5 abaixo.
- 10.3.2** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e à Emitente, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.
- 10.3.3** É facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento do prazo para a distribuição das Notas Comerciais Escriturais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.
- 10.3.4** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Emissão. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário também deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento a este Termo de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores.
- 10.3.5** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 10.3.6** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos

Titulares de Notas Comerciais Escriturais em forma de aviso nos termos na Cláusula 6.18 acima.

**10.3.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

**10.3.8** O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento ao presente Termo de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição, até a Data de Vencimento, ou até que todas as obrigações contempladas neste Termo de Emissão sejam cumpridas.

#### **10.4 Deveres**

**10.4.1** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (b)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição;
- (d)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas as Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f)** diligenciar junto à Emitente para que o presente Termo de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente, alertando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais no relatório anual de que trata a alínea "(r)" abaixo sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (i)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão;
- (j)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da sede ou domicílio da Emitente e/ou dos Avalistas;
- (k)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emitente;
- (l)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da íntegra do referido documento na página do Jornal de Publicação na rede mundial de

computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias, emitidas por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão;

- (m) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (n) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar, conforme aplicável, à Emitente e/ou à B3, quaisquer informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (o) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações perante a Emitente, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, estes últimos, a partir da data em que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas ao Contrato de Cessão Fiduciária e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (r) elaborar relatórios anuais destinados aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela Emitente, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
  - (i) cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
  - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
  - (iv) quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais Escriturais realizados no período;
  - (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos,

quando houver;

- (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais, conforme informações prestadas pela Emitente;
  - (viii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
  - (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão;
  - (x) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidas; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (6) inadimplemento pecuniário no período; e
  - (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer sua função.
- (s) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (r) acima, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social da Emitente;
  - (t) disponibilizar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário, a ser calculado pela Emitente;
  - (u) acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado no presente Termo de Emissão; e
  - (v) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emitente.

- 10.4.2** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

## **10.5 Remuneração do Agente Fiduciário**

- 10.5.1** Serao devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Termo de Emissão e da legislação em vigor, correspondentes a (i) uma parcela de implantação no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura deste Termo de Emissão e (ii) parcelas anuais no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), bem como serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas de R\$1.000,00 (mil reais) por verificação de Índice Financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.
- 10.5.2** Caso a Oferta seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emitente a título de "*abort fee*" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.
- 10.5.3** Em caso de inadimplemento, pela Emitente, ou de reestruturação das condições da Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das Garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, os

Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; **(iv)** pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo "Relatório de Horas".

- 10.5.4** As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
- 10.5.5** As parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 10.5.6** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 10.5.7** As parcelas citadas na Cláusula 10.5.1 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ n.º 17.595.680/0001-36.

## **10.6 Despesas**

- 10.6.1** A Emitente ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas necessárias que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos no âmbito da Emissão.
- 10.6.2** O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente. A remuneração do Agente Fiduciário disposta na Cláusula 10.5 acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 10.6.3** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para

cobertura do risco de sucumbência.

- 10.6.4** As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pela Emitente ou, na inadimplência desta, pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e resarcidas pela Emitente, desde que devidamente comprovadas.
- 10.6.5** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.
- 10.6.6** O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas previstas nas Cláusulas 10.6.1 a 10.6.5 acima reembolsadas pela Emitente, conforme o caso, caso tenham sido realizadas **(i)** em discordância com critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou a função fiduciária que lhe é inerente; ou **(ii)** sem a prévia aprovação da Emitente.

## **11 ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS**

### **11.1 Convocação**

- 11.1.1** As assembleias gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM, observado o disposto na Cláusula 11.1.3 abaixo.
- 11.1.2** Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, virem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser, obrigatoriamente, comunicados sob a forma de "*Aviso aos titulares de Notas Comerciais Escriturais*", a ser enviado a cada Titular de Notas Comerciais Escriturais ou divulgado no site da CVM, conforme as disposições deste Termo de Emissão.
- 11.1.3** A convocação das Assembleias Gerais de Notas Comerciais Escriturais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.
- 11.1.4** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 11.1.5** As Assembleias Gerais de Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
- 11.1.6** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação, conforme o caso.
- 11.1.7** As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares das Notas

Comerciais Escriturais em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Notas Comerciais Escriturais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Notas Comerciais Escriturais.

- 11.1.8** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

## 11.2 *Quórum de Instalação*

- 11.2.1** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 11.2.2** Para fins de constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais aqui previstos, consideram-se "Notas Comerciais Escriturais em Circulação" todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente e as de titularidade de sociedades controladas ou coligadas pela Emitente (diretas ou indiretas), ou de titularidade de administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Notas Comerciais Escriturais de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 11.2.3** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando sejam solicitadas tais presenças pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

## 11.3 *Quórum de Deliberação*

- 11.3.1** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a cada uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais Escriturais ou não.
- 11.3.2** *Quórum de Deliberação (Geral).* Exceto pelo disposto nas Cláusulas 11.3.3 e 11.3.4 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação, inclusive: **(i)** com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas neste Termo de Emissão que não apresentem outro quórum específico; **(ii)** perdão e/ou renúncia temporária (*waiver*) a qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas neste Termo de Emissão, nos termos da Cláusula 8 acima; **(iii)** alteração das obrigações adicionais da Emitente estabelecidas na Cláusula 9 acima; e/ou **(iv)** alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula 10.4 acima.
- 11.3.3** *Quórum de Deliberação (Qualificado).* Não estão incluídos no quórum previsto da Cláusula 11.3.2 acima: **(i)** os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas deste Termo de Emissão; e **(ii)** as alterações **(a)** da Remuneração; **(b)** do prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais; **(c)** das disposições desta Cláusula; **(d)** de qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; **(e)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão; **(f)** da redação de qualquer Evento de Inadimplemento; **(g)** da criação de evento de repactuação; **(h)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, ao Resgate Antecipado Total Obrigatório, à

Amortização Extraordinária Facultativa e à Amortização Extraordinária Obrigatória, **(i)** as disposições relativas às Garantias; e **(j)** das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os quais deverão contar com aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

- 11.3.4** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações à este Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Emissão; **(iii)** alterações à este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações à este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens **(i)**, **(ii)**, **(iii)** e **(iv)** acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 11.3.5** Nos termos do artigo 71, da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("[Resolução CVM 81](#)"), os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, prevista neste Termo de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos.
- 11.3.6** É de responsabilidade de cada Titular de Nota Comercial garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação. Sendo certo que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.
- 11.3.7** A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderá ser realizada de forma presencial, parcial ou exclusivamente digital, em todos os casos sendo considerada como realizada no local da sede da Emitente, observando o previsto na Resolução CVM 81.

#### **11.4** *Mesa Diretora*

- 11.4.1** A presidência das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, caberá aos representantes eleitos pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 11.4.2** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 11.4.3** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.4.4** As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, vincularão a Emitente e obrigaráo todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e Escriturais em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido nas respectivas Assembleia Geral.

#### **12** DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

**12.1** Neste ato, a Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade entre si, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, que, na data de assinatura deste Termo de Emissão:

- (i) a presente Emissão corresponde à 23<sup>a</sup> (vigésima terceira) emissão de Notas Comerciais Escriturais de acordo com o controle da Emitente;
- (ii) têm integral ciência da forma e condições de negociação deste Termo de Emissão, inclusive com a forma de cálculo dos valores devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (iii) a celebração deste Termo de Emissão, a outorga das Garantias, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável;
- (iv) a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas são sociedades empresárias limitadas e sociedades por ações, conforme o caso, devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras, com todos os poderes e autorizações societárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos;
- (v) o Avalista Pessoa Física é pessoa capaz, idônea e não possui quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais satisfaçam seus créditos na hipótese de execução do Aval;
- (vi) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, à constituição das Garantias, conforme o caso, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, observado o disposto na Cláusula 2 acima;
- (vii) os representantes legais da Emitente e dos Avalistas que assinam este Termo de Emissão e têm, conforme o caso, plena capacidade legal e poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente e dos Avalistas, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii) a celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, o cumprimento das obrigações da Emitente e dos Avalistas, conforme aplicável, previstas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, bem como a realização da Emissão e da Oferta não infringem ou contrariam **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emitente e/ou os Avalistas sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, exceto pelos que estão em fase de obtenção nesta data, nem irão resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou dos Avalistas, exceto por aqueles já previstos neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantias, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente e/ou os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente e pelos Avalistas, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais, bem como dos demais Documentos da Operação, ou ainda, para a realização da Emissão, exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima;
- (x) exceto por aquelas exequidas no presente Termo de Emissão, têm todas as autorizações e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o

exercício de suas atividades, estando todas elas válidas nesta data, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo tempestivo de renovação; **ou (b)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo e não causem um Efeito Adverso Relevante; **ou (c)** cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xi) as demonstrações financeiras e os balanços patrimoniais, não auditados da Emitente, do Instituto Xmobots e da Xmobots Comércio e as demonstrações financeiras e os balanços patrimoniais consolidados auditados da Xmobots Holding, datados de 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, representam corretamente a posição financeira da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, sendo certo que tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- (xii) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiii) não há qualquer ligação entre a Emitente e/ou os Avalistas com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiv) estão cumprindo as normas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo e não causem um Efeito Adverso Relevante; **ou (b)** cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) exceto por aquelas excetuadas no presente Termo de Emissão, estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei (excetuados parcelamentos fiscais), exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo e não causem um Efeito Adverso Relevante; **ou (b)** cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) a Emitente não irá negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Notas Comerciais Escriturais, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xvii) as informações e declarações contidas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação em relação a Emitente e à Oferta, conforme o caso, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xviii) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) em relação ao Avalista Pessoa Física, o Aval prestado constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições, não sendo necessária nenhuma autorização contratual ou legal;
- (xx) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações

- relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais Escriturais;
- (xxi) este Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emitente e dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (xxii) cumprem e fazem com que suas Controladas e seus Representantes cumpram, bem como envida seus melhores esforços para que suas Controladoras, conforme aplicável, cumpram, nesta data, a Legislação Socioambiental, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direito dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos recursos decorrentes das Notas Comerciais Escriturais não implicará na violação da referida legislação, excetuado o disposto nos Procedimentos Ambientais;
- (xxiii) não são processados ou foram notificados acerca de investigação sendo realizada, por crimes socioambientais e não há, nesta data, contra si ou contra suas Controladas e Representantes, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes socioambientais, excetuado o disposto nos Procedimentos Ambientais;
- (xxiv) cumprem, por si, suas Controladas e seus Representantes cumpram, bem como envidam melhores esforços para que suas Controladoras, conforme aplicável, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; (ii) dão conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste contrato; e (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (xxv) não são parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, bem como não têm conhecimento de qualquer inquérito ou investigação, inclusive relacionados à Legislação Socioambiental e Leis Anticorrupção ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, envolvendo os Avalistas (conforme aplicável), a Emitente e/ou suas Controladas e/ou seus Representantes ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal ou órgão governamental ou árbitro, excetuado o disposto nos Procedimentos Ambientais;
- (xxvi) não possuem conhecimento de qualquer violação, bem como não há o oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pelos Avalistas, pela Emitente, por qualquer de suas Controladas, bem como seus Representantes;
- (xxvii) os bens e ativos que compõem as Garantias Reais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ou gravames, observado o disposto no Contrato de Opção de Compra e no acordo de acionistas da Xmobots Holding; e
- (xxviii) cumprem com as disposições contidas nas normas disponibilizadas pela CVM e pela ANBIMA aplicáveis à Emitente e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CVM 160.

## **13 DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **13.1 *Comunicações***

- 13.1.1** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emitente:

**XMOBOTS AEROESPACIAL E DEFESA LTDA.**

Rodovia Washington Luiz, KM 226, Letra 738 Jardim Maracanã  
CEP 13.571-291, São Carlos, SP  
Rafael Carneiro Neiva de Sousa  
Tel. 0800 002 3340  
E-mail: rafael.carneiro@xmobots.com.br / [ri@xmobots.com.br](mailto:ri@xmobots.com.br)

**Para o Agente Fiduciário:****VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros  
CEP 05425-020, São Paulo, SP  
At: Ana Eugênia de Jesus Souza  
Telefone: (11) 3030-7177  
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos); vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

**Para o Escriturador // Banco Liquidante****BANCO BRADESCO S.A.**

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar  
Vila Yara – Osasco – SP - CEP 06029-900  
At.: Bradesco Custódia e Serviços Financeiros  
Telefone: (011) 3684-5084/8707/5164 (Liquidação) e Escrituração (11) 3684-9415/9049/7654  
E-mail: dac.debentures@bradesco.com.br e dac.escrituracao@bradesco.com.br

**Para os Avalistas:****XMOBOTS HOLDING S.A.**

Rodovia Washington Luiz, s/n.º, Km 226 738M, Jardim Maracanã  
CEP 13.571-291, São Carlos, SP  
At: Depto de RI e Depto Jurídico  
Tel.: 0800-0023340  
E-mail: [ri@xmobots.com.br](mailto:ri@xmobots.com.br); juridico@xmobots.com.br

**INSTITUTO DE TECNOLOGIA XMOBOTS DA AMAZÔNIA LTDA.**

Avenida Djalma Batista, n.º 1661, Sala 503, Chapada  
CEP 69.050-970, Manaus, AM  
At: Depto de RI e Depto Jurídico  
Tel.: 0800-0023340  
E-mail: [ri@xmobots.com.br](mailto:ri@xmobots.com.br); juridico@xmobots.com.br

**XMOBOTS COMÉRCIO DE AERONAVES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

Rodovia Washington Luiz, n.º 50, Jardim Maracanã  
CEP 13.571-291, São Carlos, SP  
At: Depto de RI e Depto Jurídico  
Tel.: 0800-0023340  
E-mail: [ri@xmobots.com.br](mailto:ri@xmobots.com.br); juridico@xmobots.com.br

**GIOVANI AMIANTI**

Rodovia Washington Luiz, s/n.º, Km 226 738M, Jardim Maracanã  
CEP 13.571-291, São Paulo, SP  
At: Depto de RI e Depto Jurídico  
Tel.: 0800-0023340  
E-mail: [ri@xmobots.com.br](mailto:ri@xmobots.com.br); juridico@xmobots.com.br

- 13.1.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por correio eletrônico ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio

eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sem a necessidade de aditamento a este Termo de Emissão caso o novo endereço seja localizado na mesma Cidade ou seja relacionado à informação de contato. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão.

- 13.1.3** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

### **13.2** *Renúncia*

- 13.2.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emitente, aos Avalistas, ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 13.2.2** A eventual tolerância, por qualquer dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou pelo Agente Fiduciário, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo de Emissão, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

### **13.3** *Despesas*

- 13.3.1** Todas e quaisquer despesas efetiva e comprovadamente incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos deste Termo de Emissão incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais Escriturais, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente e dos Avalistas, nos termos deste Termo de Emissão.

### **13.4** *Título Executivo Judicial e Execução Específica*

- 13.4.1** Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do artigo 784, incisos III e XII, do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão.

### **13.5** *Aditamentos*

- 13.5.1** Quaisquer aditamentos a este Termo de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emitente, do Agente Fiduciário e dos Avalistas.

### **13.6 Outras Disposições**

- 13.6.1** Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 13.6.2** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 13.6.3** A Emitente desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas no âmbito do presente Termo de Emissão serão assumidas pelas sociedades ou pessoas que as sucederem a qualquer título, conforme o caso.
- 13.6.4** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.
- 13.6.5** Os prazos estabelecidos neste Termo de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 13.6.6** A Emitente e os Avalistas consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as Partes envolvidas. Além disso, declaram conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

### **13.7 Lei Aplicável**

- 13.7.1** Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

### **13.8 Foro**

- 13.8.1** As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Emissão.

### **13.9 Assinatura Digital**

- 13.9.1** As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Termo de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- 13.9.2** Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em

local diverso, o local de celebração deste Termo de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Termo de Emissão digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 19 de novembro de 2025.

*(As assinaturas seguem na página seguinte.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de Assinaturas 1/2 do "Termo de Emissão da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Xmobots Aeroespacial e Defesa Ltda.")*

**XMOBOTS AEROESPACIAL E DEFESA LTDA.**

---

Nome:  
Cargo:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

**XMOBOTS HOLDING S.A.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

**INSTITUTO DE TECNOLOGIA XMOBOTS DA AMAZÔNIA LTDA.**

---

Nome:  
Cargo:

*(Página de Assinaturas 2/2 do "Termo de Emissão da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Xmobots Aeroespacial e Defesa Ltda.")*

**XMOBOTS COMÉRCIO DE AERONAVES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

---

Nome:  
Cargo:

**GIOVANI AMIANTI**

---

Nome:  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

	<b>Datas</b>	<b>% saldo devedor</b>	<b>Juros</b>
1	10/12/2025		SIM
2	10/01/2026		SIM
3	10/02/2026		SIM
4	10/03/2026		SIM
5	10/04/2026		SIM
6	10/05/2026		SIM
7	10/06/2026		SIM
8	10/07/2026		SIM
9	10/08/2026		SIM
10	10/09/2026		SIM
11	10/10/2026	0,8100%	SIM
12	10/11/2026	0,8569%	SIM
13	10/12/2026	1,0270%	SIM
14	10/01/2027	1,2124%	SIM
15	10/02/2027	1,4041%	SIM
16	10/03/2027	1,5928%	SIM
17	10/04/2027	1,8008%	SIM
18	10/05/2027	2,0085%	SIM
19	10/06/2027	2,2391%	SIM
20	10/07/2027	2,4727%	SIM
21	10/08/2027	2,7340%	SIM
22	10/09/2027	3,0030%	SIM
23	10/10/2027	3,3065%	SIM
24	10/11/2027	3,6245%	SIM
25	10/12/2027	2,9900%	SIM
26	10/01/2028	3,2466%	SIM
27	10/02/2028	3,5254%	SIM
28	10/03/2028	3,8450%	SIM
29	10/04/2028	4,1819%	SIM
30	10/05/2028	4,5556%	SIM
31	10/06/2028	4,9900%	SIM

32	10/07/2028	5,4628%	SIM
33	10/08/2028	6,0201%	SIM
34	10/09/2028	6,6429%	SIM
35	10/10/2028	7,3698%	SIM
36	10/11/2028	8,2533%	SIM
37	10/12/2028	7,0521%	SIM
38	10/01/2029	7,8284%	SIM
39	10/02/2029	8,7842%	SIM
40	10/03/2029	9,9171%	SIM
41	10/04/2029	11,3274%	SIM
42	10/05/2029	13,1737%	SIM
43	10/06/2029	15,5862%	SIM
44	10/07/2029	18,9542%	SIM
45	10/08/2029	24,0591%	SIM
46	10/09/2029	32,4779%	SIM
47	10/10/2029	49,2792%	SIM
48	10/11/2029	100,0000%	SIM

**ANEXO II****Dívidas**

<b>Banco</b>	<b>Nº Contrato</b>
Banco do Brasil	624671
Banco do Brasil	630996
Banco do Brasil	665731
Banco do Brasil	690440
Banco do Brasil	716315
Banco do Brasil	717219
Banco do Brasil	741122
Banco do Brasil	749850
Banco do Brasil	750230
Banco do Brasil	771515
Banco do Brasil	785040
Banco do Brasil	944600198
Banco do Brasil	944600200
Banco Itaú	21641966-3
Banco Itaú	14266317-8
Bradesco	995525
Bradesco	214924
Bradesco	514324
Bradesco	646525
Bradesco	017409837
Bradesco	017418934
Bradesco	017419876
Santander	332050290000004790

### ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 23<sup>a</sup> (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA XMOBOTS AEROESPACIAL E DEFESA LTDA. ("EMISSÃO")

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Referência:

Comprovação da Destinação de Recursos da 23 (vigésima terceira) Emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição da **XMOBOTS AEROESPACIAL E DEFESA LTDA.**, sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rodovia Washington Luiz, KM 226, Letra 738 Jardim Maracanã, CEP 13.571-291, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 08.996.487/0001-16, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.221.537.19-7, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Emitente"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [=] de [=] de 2025.

Prezados,

Em referência à Cláusula 4<sup>a</sup> do "Termo de Emissão da 23<sup>a</sup> (Vigésima Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Xmobots Aeroespacial e Defesa Ltda." ("Termo de Emissão"), celebrado em 19 de novembro de 2025, informamos abaixo descriptivo da alocação dos recursos captados por meio da Emissão, utilizados das seguintes formas:

Percentual dos Recursos Utilizado	Valor Destinado
[=]	[=]
<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ [=]

Atenciosamente,

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

**XMOBOTS AEROESPACIAL E DEFESA LTDA.**

Nome:  
Cargo: